

A (DES)CONSTRUÇÃO DA PESSOALIDADE: Uma leitura jurídica da Doença de Alzheimer

Janaína Luchesi de Aguiar¹, Brunello S. Stancioli².

1. Graduanda em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – FDUFG; [*luchesianaina@gmail.com](mailto:luchesianaina@gmail.com)
2. Mestre e Doutor em Direito Civil (UFMG); Coordenador do Grupo Persona, UFMG, Belo Horizonte/MG.

Palavras Chave: *Doença de Alzheimer, Pessoa natural, Pessoaalidade.*

Introdução

O desenvolvimento das discussões sobre o conceito de pessoa natural e o avanço nas pesquisas acerca da progressão da Doença de Alzheimer (DA) promoveram novos questionamentos concernentes à identidade pessoal e à pessoaalidade do portador de doenças neurodegenerativas. Paralelamente, as particularidades da demência impulsionaram debates de ordem jurídica sobre a capacidade do ordenamento de lidar com o aparente conflito entre a tutela do indivíduo em situação de vulnerabilidade psíquica e a garantia de sua autorealização. Nesse sentido, a pesquisa objetiva interpretar o desenvolvimento do *self* em sujeitos diagnosticados com DA, tomando como base os valores e pressupostos constitutivos da pessoa, à luz dos Direitos de Personalidade.

Resultados e Discussão

A Doença de Alzheimer (DA) é classificada como um distúrbio cerebral de natureza neurodegenerativa que promove perda progressiva de memória, déficits de linguagem e conhecimento semântico, além de gerar prejuízos em termos de raciocínio abstrato – para julgamento e resolução de problemas, de funções executivas, atenção e habilidades visuo-espaciais (BARNES, DICKERSON, FROST, JISKOOT, WOLK & FLIER, 2015). Na contramão das sequelas provocadas pela demência, temos que a noção de pessoa da contemporaneidade está pautada na compreensão do *self* como resultado emergente entre uma base corporal, um ambiente e a infosfera que o cerca. Nesse sentido, a demência afeta elementos essenciais para a construção da pessoaalidade, iniciando um processo de destruição neuronal que prejudica a capacidade de desenvolvimento de auto-consciência, reduz o potencial do sujeito de se autorealizar dentro de um processo discursivo de identificação e atualização de valores e fragiliza sua dimensão sócio-normativa.

Deste modo, a pessoa em estágio avançado da Doença de Alzheimer é paulatinamente destituída da capacidade de compreender a si mesma como produto e produtora de uma historicidade, além de perder a continuidade e conectividade psicológica que asseguravam a coerência de sua identidade pessoal. Ao mesmo tempo, a ausência dos referenciais que contribuíram para a construção da narrativa daquele sujeito intensifica o processo de maturação de novas *personas* à luz das novas experiências pós-demência. De todo modo, não obstante a progressiva perda do fenômeno da pessoaalidade em sujeitos diagnosticados com DA, a nova dinâmica de esquecimento e aprendizado viabiliza que o indivíduo continue a se construir como pessoa,

endossando a compreensão desse agente enquanto “projeto (eternamente) inacabado” (STANCIOLLI, 2010).

Nesse contexto, cabe ao Direito, em função dos direitos de personalidade, viabilizar e tutelar todas as formas de autoconstrução do sujeito, considerando a autonomia, a alteridade e a dignidade da pessoa natural portadora da Doença de Alzheimer.

A fim de melhor compreender os impactos do avanço da DA na vivência dos direitos de personalidade, a pesquisa em questão assume uma vertente jurídico-sociológica de raciocínio dialético, no intuito de conciliar uma abordagem exploratória com possíveis propostas para a efetivação dos direitos atinentes ao portador da demência. Para tanto, a construção teórica de Stancioli é usada como marco teórico do estudo da pessoa natural na contemporaneidade, traçando o plano de fundo para um estudo teórico realizado a partir de uma adequada seleção bibliográfica, da comparação doutrinária e do levantamento jurisprudencial.

Conclusões

Ainda que a desordem neurodegenerativa provocada pela Doença de Alzheimer promova a progressiva desconstrução da pessoaalidade no indivíduo afetado pela demência, persiste nesse a capacidade de construir para si projetos de vida que devem ser considerados no universo jurídico. Nesse sentido, a declaração de incapacidade jurídica não pode silenciar o sujeito enquanto pessoa. O Direito deve, portanto, pautar pela proteção do paciente diante de situações em que sua condição lhe coloque em um estado de hipossuficiência, sem que isso represente, contudo, uma opressão à sua pessoaalidade nas situações em que o indivíduo é diagnosticadamente capaz de deliberar sobre determinado assunto. Assim, para além da melhor interpretação do instituto da interdição, nos cabe refletir sobre a possibilidade da eutanásia e do suicídio assistido – nos moldes holandeses – como expressão máxima dos direitos de personalidade, seguindo o compromisso de efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana enquanto direito de autorrealização.

Agradecimentos

Presto meus agradecimentos à CAPES, pelo auxílio financeiro através do programa PJTC-IC e ao Grupo Persona, por todo o apoio e conhecimento compartilhado.

BARNES, J., DICKERSON, B. C., FROST, C., JISKOOT, L. C., WOLK, D. FLIER, W. M. Alzheimer's disease first symptoms are age dependent: Evidence from the NACC dataset. *Alzheimer's & Dementia*, v. 11, 2015, pp. 1349 – 1357.

STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao exercício de direitos da personalidade: ou como alguém se torna o que quiser*. Belo Horizonte, Del Rey, 2010.